



LEI Nº 12.624, DE 31 DE JULHO DE 2024 - DO 01.08.2024.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Dispõe sobre a publicização de fluxograma da jornada do paciente com autismo ou outra neurodiversidade no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Será disponibilizado, em todas as unidades de saúde do Estado, o fluxograma da jornada do paciente com autismo ou outra neurodiversidade no Estado.

Parágrafo único O fluxograma deverá estar disponível no site do Governo, em suas redes sociais, e nas unidades de saúde estaduais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art.2º O fluxograma da jornada do paciente com autismo ou outra neurodiversidade no Estado se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde estadual, do diagnóstico às medidas terapêuticas.

Art.3º A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica) entre outras.

Art.4º O fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades estaduais de saúde.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.